

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA Nº 003-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.842.350,00 para o fim que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 22, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.168, de 16 de setembro de 2020; no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021; e o que consta do Processo Nº 2021-KF3PK;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.842.350,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI

Secretária de Estado de Economia e Planejamento - Respondendo

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

Subsecretária de Estado de Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0032.2085	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Contratação por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90	0114	6.277.000
	Obrigações Patronais	3.1.91	0114	300.000
12.362.0032.2086	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - ENSINO MÉDIO			
	Contratação por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil e Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90	0114	34.830.350
	Obrigações Patronais	3.1.91	0114	1.000.000
12.366.0032.2181	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
	Contratação por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90	0114	430.000
	Obrigações Patronais	3.1.91	0114	5.000
TOTAL				42.842.350

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0032.2085	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL			
		3.1.90	0113	6.277.000
		3.1.91	0113	300.000
12.362.0032.2086	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - ENSINO MÉDIO			
		3.1.90	0113	34.830.350
		3.1.91	0113	1.000.000
12.366.0032.2181	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
		3.1.90	0113	430.000
		3.1.91	0113	5.000
TOTAL				42.842.350

Protocolo 641805

**Instituto Jones dos Santos
Neves - IJSN -**

RESUMO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2010 PROCESSO Nº 2020-4JPGS CEDENTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN CNPJ Nº 27.316.918/0001-09 CESSIONÁRIO: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região CNPJ Nº 02.488.507/0001-61 OBJETO: Prorrogar até 31/12/2022, o prazo de vigência do Convênio de cessão nº 001/2010 da servidora

integrante do quadro do CEDENTE, Srª. Marcia de Castro Monjardim Talhate, número funcional 2835789, "sem ônus", "com ressarcimento" para o CEDENTE, nos termos do Decreto nº 3414-R de 21/10/2013 e art. 54 e do Art. 54-A da Lei Complementar nº 46/94 (com redação dada pela Lei Complementar nº 715/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/10/2013. ASSINATURA: 17/12/2020 Daniel Ricardo de Castro Cerqueira Diretor Presidente do IJSN

Protocolo 641632

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

**PORTARIA Nº 011-R, DE 21 DE
JANEIRO DE 2021.**

Cria a Câmara Técnica da Saúde Integral da População de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras identidades de gênero e sexualidade (LGBTI+) no Estado do Espírito Santo (ES) para organização na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO

DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo nº 85952060/2019/ SESA, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021.

a Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários (as) da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;

a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

a Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;

a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o processo transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria SESA nº 012-R, de 20 de fevereiro de 2018, que institui o Comitê Estadual da Promoção da Equidade no âmbito da SESA no ES;

a Política Nacional de Humanização (PNH) que busca por em prática os princípios do SUS nos serviços de saúde, produzindo mudanças no modelo de cuidado.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR A CÂMARA TÉCNICA da Saúde Integral da População LGBTI+ (CT-LGBTI+), no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES), com seguintes objetivos:

I - Implementar a Política de Saúde Integral da População LGBTI+ na RAS no âmbito do Estado do ES.

II - Sistematizar estratégias e ações de saúde para a população LGBTI+, com vista a garantir a equidade na atenção à saúde para esses segmentos da sociedade na RAS.

III - Promover a elaboração de propostas de atenção integral à saúde, de participação e de controle social voltada para a população LGBTI+, de forma inter-setorial e em consonância com os instrumentos de gestão do SUS.

IV - Incorporar, nas elaborações da política de saúde, subsídios técnico-político provenientes do movimento social e do campo de pesquisa em saúde, visando ampliar o conhecimento e o acesso,

garantindo atendimento integral à população LGBTI+.

V - Promover interlocução entre a SESA e o Movimento Social em iniciativas intersectoriais relacionadas com a saúde da população LGBTI+.

VI - Acompanhar a implementação da Portaria SESA nº 128-R, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual nos serviços públicos e contratualizados da rede de saúde do Estado do Espírito Santo.

Art.2º Definir a composição da CT-LGBTI+, com as seguintes representações:

I - Três representantes da SESA/SSAS - Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde, lotados na Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde - GEPORAS, sendo:

a) Um representante do Núcleo Especial de Programação de Serviços de Saúde (NEPSS);

b) Um representante do Núcleo Especial de Atenção Primária (NEAPRI);

c) Um representante do Núcleo Especial de Atenção Especializada (NEAE).

II- Dois representantes da SESA/SSVS - Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde, lotados na Gerência de Vigilância em Saúde (GEVES), sendo:

a) Um representante da Coordenação Estadual IST/AIDS do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica (NEVE);

b) Um representante da Referência Técnica da Violência/Causas Externas do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica (NEVE).

III - Cinco representantes da Sociedade Civil integrantes do Conselho Estadual LGBTI+, sendo:

a) Uma representante do seguimento de Lésbicas;

b) Um representante do seguimento gay;

c) Um representante do Seguimento Bissexual;

d) Uma representante das Mulheres Trans ou Travestis;

e) Um representante dos homens Trans;

IV - Um representante da Defensoria Pública Estadual;

V - Um Representante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

VI - Dois representantes do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM), sendo:

a) Um representante da equipe do ambulatório da diversidade;

b) Um representante da Gestão da Divisão de Cuidado;

VII - Um representante da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH).

§1º As representações serão solicitadas por ofício do Gabinete do Secretário Estadual de Saúde aos setores ou instituições para indicação nominal da representação, que deverá ser publicada em diário oficial posteriormente.

§2º As disposições que não constarem nessa portaria deverão ser propostas pelo membros e submetida aos gestores da SESA.

§3º A CTLGBTI+ solicitará a participação de outras representações institucionais que se fizerem necessárias nas reuniões em momento oportuno para discussões que corroborem o processo de trabalho da Câmara Técnica.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 21 de janeiro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 641738

PORTARIA Nº 012-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de discutir e organizar o acesso à saúde dos Povos Indígenas do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo nº 85952060/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o §3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências art. 231, da Constituição Federal, segundo o qual são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e seu sistema tradicional de saúde, quanto ao uso de plantas medicinais, rituais de cura, e práticas diversas de promoção da saúde, sob a responsabilidade de pajés, curadores e parteiras tradicionais;

a Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, que autoriza a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESA, no âmbito do Ministério da Saúde.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO DE SAÚDE INDÍGENA (GT-SI), sob a coordenação da Área Técnica da Promoção da Equidade da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo- SESA/ES.

Art.2º A finalidade do GT-SI será discutir e organizar o acesso à saúde dos Povos Indígenas do Estado do Espírito Santo, que vivem no interior das aldeias reconhecidas pela Comissão de Caciques Tupiniquim e Guarani, conforme princípios e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, respeitando as especificidades do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (SASISUS).

Parágrafo Único: As ações diferenciadas e complementares a serem pactuadas entre as instituições deverão estar alinhadas ao Plano Municipal, Estadual e Distrital de Saúde, além das Programações de Saúde dos entes federados, de modo a buscar o fortalecimento da saúde integral para os povos indígenas no âmbito do ES.

Art.3º Compete ao GT-SI:

I - Elaborar diagnóstico Situacional da Saúde Indígena do ES;

II - Realizar estudos e elaborar documentos com diretrizes da atenção à saúde dos povos indígenas a serem adotadas pelos Estabelecimentos de Saúde do Município de Aracruz e do Estado, considerando as suas particularidades.